



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Nº 2187 – Ano 10 Terça - Feira, 19 de março de 2019

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Leis.....	1
Decreto.....	3
Edital de Convocação.....	3
Edital de Intimação de Aplicação de Penalidade.....	4
Aviso de Retificação e Prorrogação.....	5
Aviso de Suspensão de Licitação.....	6
Ata 01 - do Edital de Tomada de Preços.....	6

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 7.409, de 15 de março de 2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder à Polícia Civil os automóveis que identifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Polícia Civil, para uso exclusivamente no Município de Criciúma, os veículos abaixo caracterizados:

I - veículo I/FORD RANGER XL, ano de fabricação 2018, modelo 2019, com CHASSI 8AFAR23N3KJ106056, Renavan 1176700763, placa QJD1750;

II - veículo I/FORD RANGER XL, ano de fabricação 2018, modelo 2019, com CHASSI 8AFAR23N3KJ106053, Renavan 1176844692, placa QJE1620.

Art.2º A cessão dos veículos descritos nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei, destina-se à execução das atividades desenvolvidas pela Polícia Civil, no Município de Criciúma.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 15 de março de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ACSFY/erm.

PE 011/19 - Aatoria: Clésio Salvaro



LEI Nº 7.410, de 15 de março de 2019.

Autoriza o Município de Criciúma a pavimentar a área de estacionamento da CIRETRAN, em Criciúma, e dá outra providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a pavimentar a área de estacionamento da CIRETRAN, em Criciúma, bem como doar 11 (onze) placas de sinalização e 5 (cinco) baldes de tinta asfáltica, conforme projeto em anexo.

Parágrafo único. O valor total dos produtos e serviços foi avaliado em R\$ 16.410,19 (dezesesseis mil, quatrocentos e dez reais e dezenove centavos).

Art.2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementada ou transferida, se necessário.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 15 de março de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ACSFY/erm.

PE 014/19 - Aatoria: Clésio Salvaro

LEI Nº 7.411, de 15 de março de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens imóveis que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência, um terreno situado nesta cidade, Bairro São Sebastião – no Loteamento Parque dos Girassóis – situado na Rua Líbano José Gomes, matriculado sob o nº 104.662, com área de 1.841,32 m², cadastrado sob o nº 982843, com as seguintes confrontações:

Norte: 93,92 metros com área remanescente 01, 50,71 metros com a área remanescente 01;

Sul: 73,79 metros com terras de Augusta Paschoa Zanette Simão, 33,00 metros com terras do Espólio de Manoel Bento Rocha, 54,58 metros com faixa de domínio da R.F.F.S.A;

Leste: 12,00metros com a área verde 03;

Oeste: 15,07 metros com a Rua Líbano José Gomes.

Art.2º Os valores arrecadados com a venda do presente imóvel serão revertidos na pavimentação das ruas do próprio loteamento.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 15 de março de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ACSFY/erm.

PE 087/18 - Aatoria: Clésio Salvaro

Decreto

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 379/19, de 15 de março de 2019.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar – PAD e nomeia comissão processante.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 135 da Lei nº 8.069/1990 – ECA e nos termos do art. 39 da Lei Municipal nº 6.382, de 20 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art.1º- Nomear Comissão para atuar no Processo Administrativo Disciplinar – PAD, com fim de apurar possíveis irregulares de infração disciplinar pela Conselheira Tutelar M.R., conforme ocorrência nº 46044296.

- I – representante do Poder Executivo: **Danielle Alves Machado**;
- II – representante de entidade não-governamental, pelo FÓRUM DCA: **Carla Fernanda Medeiros Febel**;
- III – representante governamental do CMDCA: **Raiane de Carvalho Luz**;
- IV – representante não governamental do CMDCA: **Maria Lauridia da Silva**
- V – representante do Conselho Tutelar: **Vanderleia Paes de Farias Alexandre**.

Art.2º- A Comissão terá um prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para a conclusão dos trabalhos, contados da data da instalação.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 15 de março de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral
ERM.

Edital de Convocação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 104/2019 PROCESSO SELETIVO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Processo Seletivo nº 005/2017**, homologado o resultado final pelo Decreto SG/nº 1566/17, de 11.12.2017, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no Processo Seletivo para comparecer, **a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, no Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria Geral/Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 – Bairro Santa Bárbara, para retirar a relação de documentos necessários e receber instruções para posse no respectivo cargo. **O candidato terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar/entregar a documentação.** Caso não respeite o prazo acima citado, o candidato poderá ser dispensado da vaga escolhida.

Cargo: OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS - CH semanal: 40 horas	
Classif.	Nome do candidato
20	Clesio Miguel

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 15 de março de 2019.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
MRZ.



Edital de Intimação de Aplicação de Penalidade

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

EDITAL Nº 001/FAMCRI/2019

Auto de Infração Ambiental nº 1122
Data: 01/11/2018
Processo Admin. nº. 10405/2018
Multa Simples: R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais).
Penalidade: Artigo 38 e 60 c/c art. 15, inciso II, alínea "I", da Lei Federal nº 9.605/1998; Artigos 43 e 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008.
Administrada: HELENA PUZISKI DALMOLIN
CNPJ: 669.923.709-87

Pelo presente, nos termos dos arts. 6º inc. V da Lei nº 6.938 /81 c/c artigo 70, § 1º, da Lei nº 9.605 /98, fica HELENA PUZISKI DALMOLIN, **INTIMADA**, do despacho de Penalidades, o qual foi aplicada a Sanção Administrativa Ambiental de **MULTA SIMPLES**.

FAZ SABER a Sr. **HELENA PUZISKI DALMOLIN**, administrada de endereço incerto e desconhecido, para que se notifique da presente decisão e cientifique-se de que:

Mantenho o auto de infração nº 1122, bem como o valor da multa aplicada, eis que presentes os elementos ensejadores de sua emissão.

Notifique-se o infrator da presente decisão e cientifique-se de que:

- a) Manteve-se o valor da multa aplicada no auto de infração, que deverá ser quitada em até 5 (cinco) dias, sendo que, dentro deste prazo será concedido desconto de 30% (trinta por cento), contados da data do recebimento desta Notificação;
- b) O não pagamento no prazo concedido ensejará em reconhecimento do valor do débito como líquido, certo e exigível e implicará a inscrição como Dívida Ativa Municipal e a interposição de ação de execução fiscal, independente de nova notificação;
- c) A contar da data da ciência da presente decisão, cabe a interposição de recurso em 2ª Instância ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no prazo de 20 (vinte) dias;
- d) O cometimento de nova infração ambiental, no período de cinco anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado em julgamento, implica: aplicação de multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou aplicação de multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta;
- e) Esta decisão não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por este, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, especialmente, com relação às demais obras realizadas no imóvel e outras licenças cabíveis.

Para a ciência da infratora, é expedido o presente Edital e publicado em Diário Oficial, em conformidade com o Art. 126 do Decreto Federal 6.514/2008.

O prazo acima referido entra em vigor na data da publicação deste Edital.

Criciúma/SC, 18 de março de 2019.

ANEQUÊSSELEN B. FORTUNATO - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma– FAMCRI. Presidente



Aviso de Retificação e Prorrogação

Governo Municipal de Criciúma

DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/PMC/2019

(Processo Administrativo n.º 549112)

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, leva ao conhecimento dos interessados que, no edital acima epigrafado, que tem como objetivo o Registro de preços de guarda-corpo, corrimão e portão, compreendendo o fornecimento, a instalação e equipamentos necessários, para aquisições futuras, no atendimento a Rede Municipal de Ensino de Criciúma/SC, são feitas as seguintes retificações:

No item 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Altera-se para...

3. – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Será admitida a participação deste Edital qualquer empresa, com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, não sendo admitido consórcio, sendo a proponente a ser contratada, a única responsável pela execução dos serviços;

3.2. É vedada à participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou falência, ou que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso e/ou impedido no Município de Criciúma/SC;

3.3. Não será admitida a participação conjunta nesta licitação, de Empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante.

3.4. Toda Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverá ser apresentada à época pertinente, preferencialmente, rubricada e ordenada na forma deste Edital.

E no item 8.5

Altera-se para...

8.5. Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço/lance **não** foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante**, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

8.5.1. Ocorrendo **empate fictício**, na forma da lei, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

a) - A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) - Não ocorrendo a contratação da **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma da letra “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) - O prazo para apresentação de nova proposta será de **até 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).

e) - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) - Será assegurado como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

Em virtude das retificações, **fica prorrogada a data de abertura para o dia 02/04/2019 às 15h00.**

Mantêm-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos. Feitas as retificações acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei.

O edital poderá ser obtido através do site www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 18 de março de 2019.

NELI SEHNEM DOS SANTOS – PREGOEIRA (assinado no original)



Aviso de Suspensão de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/PMC/2019

(Processo Administrativo n.º 548759)

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, torna público que, por interesse público e conveniência administrativa, **SUSPENDE** por tempo indeterminado a abertura do edital supracitado, que tem como objeto a aquisição de um **caminhão novo (cabine + chassi) e um tanque multiuso (hidrojateamento)**, conforme especificações em anexo, para uso em diversas atividades, tais como: lavagem de vias públicas, desentupimento de drenagens, transporte de água potável, molhar ruas com poeira, pavimentação, sucção de fossas e outros, afim de readequar a especificação técnica.

Paço Municipal “Marcos Rovaris”, 18 de março de 2019.

NELI SEHNEM DOS SANTOS – PREGOEIRA (assinado no original)

Ata do Edital de Tomada de Preços

FMS – Fundo Municipal de Saúde

ATA 01 - DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/FMS/2019

Processo Administrativo Nº. 551077

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 – CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração, sob demanda, de projetos arquitetônicos para construção e readequação de obras de Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS, no Município de Criciúma-SC.

Às dezesseis horas, do dia dezoito, do mês de março, do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros titulares da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 441/18 de 09 de abril de 2018 alterado pelo Decreto SG/nº 637/18, de 04 de junho de 2018, para os procedimentos inerentes a abertura dos envelopes Nº. 1 - CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO do edital acima epigrafado. Abertos os trabalhos pelo Presidente, Sr. GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, o mesmo informou que as empresas HB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI - CNPJ – 19.230.875/0001-08; MEP ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP - CNPJ – 06.164.906/0001-28; PROENG ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - ME – CNPJ – 17.607.440/0001-04 e JD ARQUITETURA ESPECIALIZADA EIRELI - CNPJ – 31.287.540/0001-21 e a pessoa física MATEUS CASAGRANDE BRUNEL – CPF – 072.548.039-42 protocolaram tempestivamente seus envelopes 1 e 2, lacrados na forma do Edital. As empresas JD ARQUITETURA, HB CONSTRUÇÕES, PROENG ENGENHARIA e a pessoa física MATEUS CASAGRANDE encontravam-se legalmente representadas neste ato. Estava presente na sessão desta licitação o representante do Observatório Social de Criciúma. As publicações editalícias respeitaram os prazos legais. Ato contínuo, o Sr. Presidente procedeu à separação dos Envelopes Nºs 01 e 02 e solicitou aos Srs. Membros da Comissão e representantes presentes que os examinassem, ainda lacrados, quanto à regularidade de sua apresentação e rubricassem o Envelope Nº 02 - "Proposta de Preços", que foi lacrado em única embalagem, ficando sob a guarda da Comissão de Licitações, para ser aberto em sessão pública a ser marcada oportunamente. Deu-se em sequência, a abertura dos envelopes de nº 01 - "Documentação de Habilitação", para exame e rubrica de todos os documentos pelos Membros da Comissão, ficando as documentações disponíveis para consulta de interessados. Deu-se em sequência, a abertura dos envelopes de nº 01 - "Documentação de Habilitação", para exame e rubrica de todos os documentos pelos Membros da Comissão, e representantes presentes, ficando as documentações disponíveis para consulta de interessados. Foi franqueada a palavra aos presentes onde a Sra. Jucelia Duarte, representante da empresa JD ARQUITETURA ESPECIALIZADA EIRELI, fez que constasse em ata que a empresa HB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI apresentou CAT de nº 252018099591 que não é compatível com o objeto desta licitação. MEP ARQUITETURA E



PLANEJAMENTO LTDA - EPP apresentou ART de nº3633331, não compatível com o atestado técnico. PROENG ENGENHARIA E PROJETOS LTDA – ME apresentou Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da sede com prazo de validade vencida, e apresentou CAT da ART de nº5406806 não é compatível com o objeto desta licitação. E que a pessoa física MATEUS CASAGRANDE BRUNEL apresentou CAT sem atestado. Já o Sr. Allan Felipe Melchiorretto, representante da empresa HB CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, fez que constasse em ata que a empresa JD ARQUITETURA ESPECIALIZADA EIRELI não apresentou CRC. Que a pessoa física MATEUS CASAGRANDE BRUNEL que apresentou acervo técnico sem registro e sem acompanhamento de atestado técnico. Já o Sr. Celso Zanoni Filho, representante da empresa PROENG ENGENHARIA E PROJETOS LTDA – ME, fez que constasse em ata que a empresa JD ARQUITETURA ESPECIALIZADA EIRELI não apresentou termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial. E que a pessoa física MATEUS CASAGRANDE BRUNEL as CATs apresentadas são de projetos elaborados para pessoas físicas, quando o edital exige que sejam por pessoa jurídica de direito público ou privado. O Sr. MATEUS CASAGRANDE BRUNEL declinou. Decidiu a Comissão de Licitação, por unanimidade, em suspender o presente certame para análise e conferência em sessão reservada, juntamente com o suporte de técnico(s) de profissionais de órgãos internos da Administração, dos documentos de habilitação e responder aos questionamentos. Após análise, a Comissão decidirá pela habilitação ou não das empresas participantes, caso em que as mesmas serão devidamente científicas via publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Karina Tres que a secretariei, pelo Presidente que dirigiu os trabalhos, pelo membro Antônio de Oliveira e representantes presentes.

Sala de Licitações, (segunda-feira), aos 18 dias do mês de março de 2019.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Presidente

KARINA TRES
Secretária

ANTONIO DE OLIVEIRA
Membro